

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERNA DE CONTRATOS DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE

RESULTADO

RESULTADO PRELIMINAR HERSO PROCESSO Nº 202100010000964

Após realizada em 21 de junho de 2022, a sessão de abertura de envelopes de habilitação foi suspensa para deliberação dos membros da Comissão Interna de Contrato de Gestão em Serviços de Saúde, designados pela Portaria 1152/2021 – SES para, em atendimento às disposições legais pertinentes à matéria, analisarem a documentação apresentada para habilitação no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2022, tipo melhor técnica, destinado à seleção de organização social para celebração de Contrato de Gestão objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia, no **HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO (HERSO)**, localizado na Av. Uirapuru S/Nº, esquina com Rua Mutum, Parque Isaura – Santa Helena – Goiás – CEP: 75920000, por período de 48 (quarenta e oito) meses. Assim, nesse momento, a Comissão vem a público, apresentar o resultado da fase de habilitação por meio de sítio eletrônico desta Pasta.

Após apreciação da documentação contida nos ENVELOPES DE HABILITAÇÃO, constatou-se como **HABILITADAS** as seguintes organizações sociais:

INSTITUTO PATRIS

INSTITUTO SALUT GESTÃO EM SAÚDE

INABILITADAS:

IBGH

- CRA vencido não comprovando regularidade conforme determina o edital;

- Ata de aprovação da proposta do contrato de gestão aprovada por Assembleia Geral e não por Conselho de Administração, conforme determina a Lei 15503/2005 e o próprio Estatuto Social da concorrente em seu Art. 21, inciso III.

- Balanço apresentado de 2020, contraria o edital que exige do último exercício financeiro, qual seja 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO

- Certidão de regularidade com o CRM vencida;
- Ausente lista de associados exigida em edital.

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO

- Apresenta em seu Estatuto Social composição diversa de Conselho de Administração exigido pela Lei 15503/2005;

- Prevê em seu estatuto a figura do Conselho de Administração local, com aspecto meramente consultivo, deixando claro no bojo do mesmo que isso se dá “para atender legislação estadual ou municipal”, o que vai contra a Lei 15503/2005 que determina que o Conselho de Administração da entidade seja deliberativo.

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE

- O Conselho de Administração possui 100% dos membros conselheiros na condição de associados, não respeitando portando a previsão legal de 55% de associados, 35% de notória capacidade profissional e 10% de representante dos empregados.

- O art. 8º prevê que a inclusão de novos associados se dará por ato do Presidente aprovado pela Assembleia Geral. O Conselho de Administração designa a Diretoria conforme art. 25, inciso “e”. Ou seja, o ato do Conselho, só pode se dar após já haverem pessoas aprovadas pela Assembleia Geral na condição de associados. Ocorre que pela ata das fls. 56, depreende-se que os senhores Ricardo Furtado, Iara Alonso, Regina Pereira e Marcelo Silva sequer eram associados, já que não consta seus nomes em ata anterior aprovando sua investidura no quadro de associados. Deste modo, se não eram associados como poderiam já se tornar diretores? Percebe-se que o aspecto formal e estatutário da admissão no quadro de associados não se deu.

- A ata de aprovação do Conselho de Administração da proposta demonstra que apenas dois membros participaram da reunião não demonstrando deste modo a aprovação conforme exigido no edital, no Estatuto Social do concorrente e na Lei 15503/2005;

- A ata de aprovação do Conselho de Administração, demonstra que o Diretor Presidente não estava presente, conforme preconiza o Estatuto Social do concorrente.

- ASSOCIAÇÃO MATERVITA

Conforme noticiado por concorrentes em outros certames desta Pasta, e na presente data conferido por essa Comissão, a Associação Matervita tem situação de débitos vencidos perante a

Fazenda Pública Municipal estando com certidão com situação de “positiva”.

O edital em seu item 5.3.1 assim determina: “Será admitida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação de certidão positiva com efeitos negativos, nos termos da Lei.”

Percebe-se que não há permissão no edital para a situação em tela.

Há de se lembrar que entre a realização da sessão de abertura dos certames e a proclamação do presente resultado, houve um lapso temporal de alguns meses, tendo em vista a situação de suspensão cautelar pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, devidamente revogada. Deste modo a conferência da situação atual, mormente as informações recebidas via recurso por essa Comissão, é mais que justificada.

Sobre a emissão de nova certidão, em detrimento da já apresentada, é necessário clarificar a situação à luz do entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas da União em seu Acórdão 6571/2012 da Segunda Câmara onde leciona que:

Dessa forma, a verificação pelo pregoeiro, por ocasião da fase de habilitação, da situação da licitante quanto a sua regularidade trabalhista buscou evitar a contratação de empresa com pendências trabalhistas.

(...) A prevalecer o argumento da embargante, de que a CNDT apresentada por ele teria eficácia enquanto durasse a validade que dela constasse, seria de se concluir que, a cada pagamento, o contratado pudesse apresentar a mesma certidão apresentada em meses anteriores, desde que permanecesse válida e mesmo que houvesse alteração da situação trabalhista da empresa após a emissão dessa certidão.

Definitivamente, esse não é o procedimento correto a ser adotado no caso, haja vista que não garante a proteção ao erário pretendida pela legislação.

Lembro que a obrigatoriedade de se exigir a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista aplica-se não somente a cada pagamento efetivado pela administração, mas também nas licitações públicas e na assinatura dos contratos.

Portanto, concluo, mais uma vez, que se mostrou acertado o ato do pregoeiro de emitir nova CNDT com vistas a confirmar a regularidade trabalhista da empresa licitante, para fins de habilitação ao certame. (grifamos).

O próprio instrumento convocatório assim determina:

6.7.1 Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, **salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente** e aceito pela Comissão Interna de Chamamento Público - CICIP. (grifamos)

Deste modo a situação atual da Organização Social concorrente, coloca em risco a proteção ao erário que determina a legislação, razão pela qual resta a mesma inabilitada.

Concluídos os trabalhos com a supracitada deliberação, é o presente documento publicado na presente data, em sítio eletrônico para transcurso do prazo legal quanto aos recursos, que deverão ser feitos exclusivamente por e-mail, no endereço eletrônico: comissaochamamentogoiias@gmail.com, observando ainda o item 7.7 do Edital.

Ressalta-se que durante a sessão de abertura dos envelopes realizada em 21 de junho de 2022, a Comissão ofertou prazo para que os concorrentes registrassem suas demandas e apontamentos, permitindo inclusive, que os mesmos tirassem fotos da documentação (de acordo com os princípios da economicidade, publicidade/transparência e eficiência) para elaboração de seus respectivos recursos.

Ademais, esclarece-se que em observância aos princípios da ampla defesa e contraditório, em caso de dúvida, a OS que desejar recorrer poderá solicitar cópias de documentos, **desde que devidamente especificados quanto à parte que desejam, razão pela qual o requerimento genérico de toda a documentação das OS's, constitui critério desproporcional e**

desarrazoado, já que cada concorrente teve essa oportunidade de conferir, manusear e até mesmo fotografar todos os documentos anteriormente e sobretudo ser essa uma previsão editalícia à que se submete os concorrentes.

Destaca-se que os apontamentos realizados na sessão de julgamento foram devidamente enfrentados por essa Comissão, merecendo prosperar apenas os itens acima evidenciados.

Os envelopes das PROPOSTAS DE TRABALHO, devidamente lacrados, com visto de cada participante das Organizações Sociais serão mantidos em posse da Comissão Interna de Chamamento até a homologação do resultado.

GOIANIA - GO, aos 11 dias do mês de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **LAYANY RAMALHO LOPES SILVA, Presidente**, em 08/12/2022, às 09:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **KEULY KARLA BARBOSA COSTA, Membro**, em 08/12/2022, às 09:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO LARA DE FARIA, Membro**, em 08/12/2022, às 10:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRYSTIANE FARIA DOS SANTOS LAMARO FRAZAO, Membro**, em 08/12/2022, às 12:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000035363713** e o código CRC **8976B363**.

COMISSÃO INTERNA DE CONTRATOS DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO -
CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202100010000964



SEI 000035363713